

SECCÃO DE ALUNOS
ENTRADA Nº 11-8282 DATA 30 SET. 2011
PROC. ARQUIVO SA-61461
PP

Exmo/a. Senhor/a

Diretor/a

v.referência | v.comunicação | n.referência | data
FOA.12.2 10579 2011 | 23-09-2011

assunto
Esclarecimento relacionado com a aplicação do disposto no nº 2 do artº. 2º do Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto

O Estatuto de Trabalhador-Estudante da UPorto (aprovado a 23 de Maio de 2011, com entrada em vigor no corrente ano letivo) estabelece no nº 2 do artº. 2º que "Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, no prazo de trinta dias a contar do facto, na secretaria da respetiva unidade orgânica, declaração de inscrição em centro de emprego" (sublinhado nosso).

Tendo tomado conhecimento de algumas dúvidas interpretativas deste articulado, esclarecemos que, conforme realçado no texto, esta norma apenas se aplica a quem, tendo iniciado o ano letivo como trabalhador-estudante, fica posteriormente, nesse mesmo ano letivo, numa situação de desemprego involuntário. Não se aplica, por isso, a estudantes que, desde o início do ano letivo, se encontram numa situação de desemprego. Esta interpretação baseia-se também na própria regulamentação do Código do Trabalho (Lei nº 105/2009, de 14 de Setembro) que estabelece no seu artigo 12º, nº 6, que: "O regime previsto no presente capítulo aplica-se ao trabalhador por conta própria, bem como ao trabalhador que, estando abrangido pelo estatuto do trabalhador-estudante, se encontre entretanto em situação de desemprego involuntário, inscrito em centro de emprego" (sublinhado nosso). Deste modo, só a reunião destas três condições permite a utilização, para efeitos dos processos e conseqüente frequência dos estudantes, do conceito de "desemprego involuntário".

Com os melhores cumprimentos

A Vice-Reitora,


(Maria de Lurdes Correia Fernandes)

*Divisão de
Bijoux
2011.10.20
PP/*